



**PUC
GOIÁS**



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

OS DESAFIOS E O FORMALISMO NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

**ORIENTANDA: BRUNA STÉFANY PEREIRA DA CRUZ
ORIENTADOR – Prof. Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**

**GOIÂNIA -GO
2023**

BRUNA STÉFANY PEREIRA DA CRUZ

OS DESAFIOS E O FORMALISMO NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

OS DESAFIOS E O FORMALISMO NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

Data da Defesa: 02 de dezembro de 2023

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) – Dr. José Carlos de Oliveira.

GOIÂNIA-GO



2023

BRUNA STÉFANY PEREIRA DA CRUZ

OS DESAFIOS E O FORMALISMO NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

Data da Defesa: 02 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA

 Orientadora: Prof. Dr. José Carlos de Oliveira	Nota: 10,0
 Examinador (a) convidado (a): Prof.ª. Dra. Marina Rúbia Mendonça	Nota: 10,0

AGRADECIMENTOS

Agredos principalmente a Deus, por me permitir chegar até aqui, por não me deixar desistir, por ser a minha mãe, o meu pai, e não desistindo e a minha força, por me considerar soudo, sabedoria e determinação em tudo que eu faço, sem que eu literalmente não teria conseguido.

A minha mãe, Maria Elizanja e ao meu pai, José Widison, por todo apoio e amor concedido, por confiar em mim, por ser meu porto de abrigo. Eles sempre junto comigo e acreditaram no meu potencial.

Por minha mãe, Maria Elizanja, a minha segunda mãe, que sempre me incentivou em todo o meu processo de desenvolvimento acadêmico.

Ao meu orientador, por suas valiosas contribuições em todo o processo acadêmico, pela paciência e dedicação.

Fui, sou e serei eternamente grato a todos que de alguma forma contribuíram para a conclusão deste trabalho, especialmente a minha mãe, Maria Elizanja, meu pai, José Widison, meus irmãos, amigos e familiares, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando e guiando em todos os momentos.

DEDICATÓRIA

Este artigo científico é dedicado ao meu pai José Widison e a minha mãe Maria Elizanja, que me apoiaram durante toda a minha trajetória acadêmica. E principalmente por sonhar junto comigo, e por me guiar nos caminhos de Deus.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir caminhar até aqui, por jamais me deixar desistir, por ser a minha base, o meu alicerce, o meu descanso e a minha força, por me conceder saúde, sabedoria e determinação em minha jornada, sem ele eu literalmente não teria conseguido.

A minha mãe, Maria Elizanja e ao meu pai, José Widison, por todo apoio a mim concedida, por confiar em mim, por ser meu ponto de apoio. Eles sonharam junto comigo e acreditaram no meu potencial.

Por minha madrinha Sônia Pereira, a minha segunda mãe, que sempre me ajudou em todo o meu processo de desenvolvimento acadêmico.

Ao meu orientador pelas valiosas contribuições em meu artigo científico e pela paciência e dedicação.

Fui, sou e serei eternamente grata a todos que a mim confiaram, pelas inúmeras contribuições em meu artigo, por toda ajuda financeira e emocional. A conclusão deste trabalho, resume-se em dedicação, sonhos, projetos inteiramente alcançados e quebras de obstáculos.

Quando não há nada a fazer, não se inspira nos dons sentimentais
de uma mãe que se preocupa pelo que pode vir a ser.
(Ana Poeschl)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 FALANDO DE ADOÇÃO	15
1.1 CONCEITO DE ADOÇÃO	16
1.2 CARACTERÍSTICAS DA ADOÇÃO	17
1.3 EFEITOS DA ADOÇÃO	19
2 PROCEDIMENTOS LEGAIS SOB A ÓTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	24
2.1 PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA ADOÇÃO	17
2.2 DESAFIOS NO PROCEDIMENTO LEGAL	18
3 OS REFLEXOS DA ADOÇÃO: O PREJULGO ABSTADO E OS PREJULGADOS ADOTANTE	29
3.1 SOCIEDADE X ESTADO	27
3.2 ANÁLISE PSICOLÓGICA	34
CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS	27

“Quando vejo uma criança, ela inspira-me dois sentimentos: ternura, pelo que é, e respeito pelo que pode vir a ser.”

(Louis Pasteur)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
1 FALANDO DE ADOÇÃO	10
1.1 CONCEITO DE ADOÇÃO.....	10
1.2 CARACTERÍSTICAS DA ADOÇÃO	11
1.3 EFEITOS DA ADOÇÃO	13
2 PROCEDIMENTOS LEGAIS SOB A ÓTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	14
2.1 PROCESSO E FORMALIZAÇÃO DA ADOÇÃO.....	17
2.2 DESAFIOS NO PROCEDIMENTO LEGAL.....	19
3 OS REFLEXOS DA ADOÇÃO: O PERFIL DO ADOTADO E OS REQUISITOS DO ADOTANTE.....	21
3.1 SOCIEDADE X ESTADO	23
3.2 ANÁLISE PSICOJURÍDICA.....	24
CONCLUSÃO.....	25
REFERÊNCIAS	27

OS DESAFIOS E O FORMALISMO NO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

Bruna Stéfany Pereira da Cruz

RESUMO

O presente artigo teve por objetivo estudar o conceito, o processo, os desafios e as formalidades da adoção. Foi analisado suas características e a estruturação de todo o processo com base em artigos de internet, obras literárias, documentários e doutrinas. A abordagem quantitativa e a qualitativa foi utilizada, no intuito de analisar dados e estatísticas a fim de examinar as crescentes filas de adoção no Brasil e os reflexos culturais deixados pela sociedade e pelo Estado no processo de adoção, assim por meio deste método foi possível colher informações e efetuar comparações entre a evolução do processo legal e a sua morosidade, e ainda abordar os perfis das crianças adotivas e dos candidatos habilitados a adotar. Os conceitos, efeitos e características do processo adotivo aqui citados, foram averiguados por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil. As pesquisas bibliográficas foram determinantes para se chegar a análises e estudos concretos com o intuito de avaliar os desafios da adoção e as formalidades legais encontradas para se chegar à efetividade do processo de adoção. Por fim, foram apresentados, os aspectos sobre a responsabilidade do Estado e da sociedade no processo adotivo e estudos doutrinários referentes aos impactos psicológicos causados nos adotados durante o trâmite da adoção.

Palavras chaves: processo de adoção; Estatuto da Criança e do Adolescente; desafios e formalismo; perfil do adotado e do adotante; responsabilidade do Estado e da sociedade;

INTRODUÇÃO

O sistema adotivo estabelecido no Brasil, vêm sofrendo diversas dificuldades, desde o momento em que a família decide adotar até a etapa final da adoção. O formalismo no processo e a busca pelo mesmo perfil de crianças, faz com que as filas de adoção cresçam cada vez mais, deixando o sistema cada vez mais lento e ineficaz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), tem um papel fundamental no processo de adoção, sendo responsável por resguardar, zelar e garantir os direitos e deveres das crianças e adolescentes. Ele define diretrizes específicas, visando sempre o bem-estar da criança, estabelecendo requisitos para os adotantes,

como idoneidade moral, capacidade de criar e educar, entre outros critérios, para garantir um ambiente familiar seguro e amoroso para a criança. Além disso, o Estatuto busca assegurar no processo de adoção, que a criança seja ouvida e tenha sua opinião considerada, de acordo com sua idade e capacidade de compreensão. Isso ajuda a garantir que o interesse e o bem-estar dos menores sejam prioritários em qualquer decisão relacionada à sua adoção.

O ECA também orienta os procedimentos legais e administrativos necessários para realizar uma adoção de forma ética e responsável, evitando práticas ilegais ou abusivas que possam prejudicar a criança.

A adoção possui dentre os seus efeitos, a prática de todo o trâmite legal, desde a habilitação até o convívio da criança com a família adotiva. Porém o que ocorre é que algumas crianças podem apresentar alguns desafios na adaptação e traumas em razão do que sofreram no passado. Neste momento, exige-se por parte do poder Público, um acompanhamento extensivo do convívio familiar entre as crianças adotadas e os pais adotivos.

No primeiro momento buscou-se analisar o conceito da adoção, para se chegar ao seu procedimento legal e indagar os seus efeitos conforme estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Constituição Federal de 1988.

Partindo do pressuposto de que o Estado possui responsabilidade efetiva sobre a eficácia do processo adotivo, a sociedade também é grande promissora na participação ativa da qualidade dos processos, pois se não existisse tanta exigência por parte dos candidatos em relação a idade, gênero e cor, as filas seriam menores e o processo consequentemente mais ágil.

Nas últimas sessões foi retratado as formalidades processuais para adotar e a relação jurídica e psicológica na adoção. O processo é moroso e em razão de aspectos culturais, ele torna-se ainda mais lento. Aspectos estes, que levam a sociedade a contribuir para que os desafios aumentem.

Existem hoje no Brasil, diversas crianças na espera de uma família, esta expectativa gerada, acaba interferindo na evolução psicológica destas crianças, fazendo com que muitas apresentem traumas e desenvolvam problemas emocionais.

Portanto, esse artigo tem por finalidade abordar as dificuldades e formalidades geradas no curso do processo e ressaltar a importância da adoção no desenvolvimento da sociedade e a contribuição da legislação em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a eficácia e garantia dos direitos e deveres

das crianças diante de um procedimento adotivo.

1 FALANDO DE ADOÇÃO

Neste capítulo será apresentado os conceitos da adoção e sua definição legal de acordo com os moldes jurídicos no Brasil. Será abordado a predominância histórica da adoção desde os tempos da Antiguidade até os dias de hoje. Os conceitos aqui apresentados é uma base como ponto principal para elaboração e entendimento da evolução da adoção no Brasil, principalmente no contexto das relações familiares e das crianças, onde se faz importante sua conceituação no estudo da família no âmbito societário no Brasil, enfatizando as suas principais características e efeitos.

1.1 CONCEITO DE ADOÇÃO

Conforme conceitua Rossato (2009), a adoção é uma medida protetiva de realocar a criança ou adolescente em família substitutiva, onde a partir daí advém a relação de parentesco civil entre a família adotiva e os adotandos.

A adoção é um vínculo, um laço de filiação que se cria entre o adotante e o adotado, como uma forma de firmar oportunidades as famílias que geneticamente não podem gerar seus filhos e de proteger crianças e adolescentes que sofreram com a destituição do poder familiar. É estabelecido através da vontade livre e espontânea das famílias de adotar diante de um processo jurídico, a fim de estabelecer vínculos de parentesco, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Adotar é considerado um ato de responsabilidade, onde se origina um vínculo de confiabilidade dentro das normas regidas pelo sistema jurídico, do interessado em adotar e os menores que estão à espera de um lar, conforme elucidada Torrês (n.p.):

A adoção pode ser definida como o instituto jurídico que gera o vínculo de filiação (paternidade e/ou maternidade) posteriormente, de forma NÃO genética. É o ato pelo qual uma pessoa (ou 2) assumem a responsabilidade de outra, obedecendo, obviamente, certos requisitos.

Historicamente, era utilizada para perpetuação familiar e manutenção das posses no núcleo da família. É importante dizer que, a adoção é definitiva e irrevogável, gerando todos os efeitos legais de filiação, já que tal ato retira qualquer vínculo da criança e/ou adolescente com seus pais biológicos (salvo no que se refere aos impedimentos do casamento).

Ao longo dos tempos a adoção vêm sofrendo diversas modificações

jurídicas e sociais, principalmente em sua conceituação, características e em seus diversos efeitos decorrentes das mudanças ocorridas na sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) vem instaurando um papel fundamental na abordagem jurídica da adoção, principalmente em sua conceituação teórica e em sua institucionalização dentro do plano societário.

No Brasil o termo “adoção” de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), significa ser uma medida segura de garantir o direito que a criança ou adolescente tem de constituir uma família, a fim de crescer junto a um ambiente onde ela se sinta protegida e amparada, a adoção só é possível quando o menor não permanece sob os cuidados da família de origem. Além de se constituir a partir de sentença judicial conforme o artigo 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e além de ser ato irrevogável conforme o artigo 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Desde a Antiguidade já havia relatos do conceito de “adoção” em praticamente todos os cantos do mundo e o primeiro termo jurídico sobre a adoção surgiu na Babilônia, sendo este o Código de Hamurabi conforme demonstrado abaixo por Ghidorsi (2023, n.p.):

De comum acordo doutrinário, não se sabe exatamente em qual ponto da linha histórica o instituto da Adoção foi concebido. Tem-se, porém, na antiguidade, os primeiros registros de normas reguladoras do assunto pelo Código de Hamurabi (1.728 – 1686 a.C.), qual disciplinava, na seção XI, intitulada de “Adoção, ofensas aos pais, substituição de criança”, onze dispositivos acerca da matéria.

A prática da adoção, com registros na Antiguidade e origem no direito romano, foi primeiramente abordada em nosso sistema jurídico pelo Código Civil de 1916 (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que regulamentou a matéria nos artigos 368 a 378 de acordo com o trecho da obra escrita por Ferreira (2009, p. 31):

O instituto da adoção, com relatos na Antiguidade e origem no direito romano, foi inicialmente contemplado em nosso sistema jurídico pelo Código Civil de 1916 (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916), que regulamentou a matéria nos artigos 368 a 378. Diante da realidade vivenciada, o objetivo do instituto era dar fho aos casais que não poderiam tê-los, tendo a finalidade de caridade. Designava-se adoção simples pelos efeitos que produzia. Estabeleceu que somente poderiam adotar os maiores de 50 anos que não possuíssem filhos legítimos ou legitimados e que fossem 18 anos mais velhos que o adotado. Como se observa, eram vários os obstáculos para concretização da adoção. (FERREIRA, 2009, p. 31).

1.2 CARACTERÍSTICAS DA ADOÇÃO

A adoção é considerada caractere personalíssimo, em razão do seu sujeito ser de forma direta a figura do adotante e do adotado. Em resumo, os elementos fundamentais da adoção é ser um ato extremamente pessoal, excepcional, irrevogável e permanente. Além disso, é completo em seus efeitos e só pode ser estabelecido por meio de uma decisão judicial conforme explica Roberto (n.p.):

Sem maiores delongas, são principais caracteres da adoção; tem como características ser ato personalíssimo, excepcional, irrevogável, incoadunável, plena e só pode ser constituída por sentença judicial, precedida do "Due Process of Law" (também conhecido na língua vernácula portuguesa: devido processo legal, legado jurídico constitucional).

A Lei nº 12.010/2009, também conhecida como Lei da Adoção, trouxe modificações no Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa lei estabelece um prazo máximo de dezoito meses para a permanência da criança em acolhimento institucional, a menos que existam comprovadas necessidades que atendam ao seu superior interesse. Essas necessidades devem ser devidamente fundamentadas pela autoridade judicial, conforme previsto no artigo 19 § 2º, do ECA.

É necessário abordar o quão é importante o ato de adotar uma criança, pois em sua essência, a adoção é um ato de amor que requer paciência. O sentimento de pertencimento deve ser criado, pois o novo filho muitas vezes traz consigo um passado marcado por abandono, incertezas, traumas, abusos, maus-tratos e, acima de tudo, não compreende o verdadeiro significado de uma família, conforme leciona A autora Medeiros (2019, p 11):

Ao reportar-se ao ECA, torna-se claro quão extensa é a importância do ato da adoção. Acolher em seu lar uma criança ou adolescente é abraçar a responsabilidade de assumir o papel de pais, inserindo-os no seio familiar e oportunizando novo futuro. Este acolhimento deve ser verdadeiro e leal; com muito amor e despido de quaisquer preconceitos. Não existem pais adotivos ou filhos adotivos. Há pais e filhos. E, nessa relação, o que deve prevalecer são os vínculos afetivos construídos, envolvendo toda a família. Se já existem outros filhos, que estes sejam preparados para receber o irmão. Assim também se sucederá o acolhimento por parte de avós, tios e primos. Em sua essência, a adoção é um ato de amor que exige paciência. O sentimento de pertencimento deve ser desenvolvido e instigado, uma vez que o novo filho traz consigo um passado sombrio, marcado por abandono, incertezas, traumas, abusos, maus tratos e, principalmente, desconhecimento do verdadeiro significado de instituição familiar. (Medeiros, 2019, p. 11).

Uma característica importante da adoção, é que ela está inteiramente ligada a família, pois para a criança, a família simboliza amor, cuidado e esperança. Para os pais, é construção de parentesco, é um filho não biológico e para o Estatuto

da Criança e do Adolescente (ECA) a família é sujeito principal na proteção das crianças e adolescentes, é a principal responsável por zelar, cuidar, resguardar, educar e defender estas crianças.

Conforme dita o artigo 226 da Constituição Federal, o seio familiar é o alicerce da sociedade, além de ser tutelado pelo Estado.

A adoção deve valorizar a identidade da criança e do adolescente, respeitando suas origens, cultura e história, além de promover um processo de integração harmonioso e saudável com a nova família.

O processo de adoção deve seguir o princípio do devido processo legal, garantindo que todas as etapas e procedimentos sejam cumpridos, com a necessária participação das partes envolvidas.

1.3 EFEITOS DA ADOÇÃO

No Brasil, os efeitos legais da adoção são regidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela legislação específica sobre o tema fundamentadas pelo artigo 39, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O efeito primordial da adoção é o vínculo que se inicia com o estabelecimento de relações entre o adotante e o adotado, desde o momento do início da sua convivência.

A adoção possui efeitos pessoais e patrimoniais, onde o filho adotado possui os mesmos direitos e deveres que os filhos biológicos, principalmente no momento da sucessão, quando se tratar de herança, os filhos adotivos possuem os mesmos direitos, havendo igualdade na divisão da sucessão conforme leciona Baldo (n.p.):

Os principais efeitos da adoção se dividem em efeitos de ordem pessoal e de ordem patrimonial. Quando se tratar de efeitos de ordem pessoal o art. 41, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que "a adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais".

Ainda nos efeitos de ordem pessoal o (art. 41, caput, ECA), "A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais". Sobre a situação do nome do adotado, o (art. 47, § 5 e § 6, ECA) traz que -A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome, e caso a modificação de prenome seja requerida pelo adotante, é obrigatória a oitiva do adotando, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

Em se tratando de efeitos de ordem patrimonial, dividem-se em alimentos e direitos sucessório. Onde, são devidos alimentos pelo adotante, nos mesmos casos em que o são pelo pai ao filho biológico e assim de maneira contrária.

Após a adoção, é emitida uma nova certidão de nascimento para o adotado, substituindo seus dados de origem pelos dados dos adotantes. Isso garante a identidade e o reconhecimento legal da filiação adotiva.

O processo de adoção é tratado com segredo de justiça, garantindo a privacidade das partes envolvidas e protegendo a identidade do adotado. O segredo de justiça no processo de adoção é previsto no artigo 39, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre as medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de adoção. O referido artigo estabelece que é assegurado o sigilo sobre os dados e informações relacionados à identidade do adotado, dos adotantes e de sua família biológica, bem como sobre os atos e termos processuais que diz respeito ao procedimento de adoção. Esse sigilo visa preservar a privacidade das partes envolvidas e garantir a segurança e o bem-estar da criança durante todo o processo.

2 PROCEDIMENTOS LEGAIS SOB A ÓTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

A adoção é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069 de 1990 e o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que institue medidas para garantir a proteção de crianças e adolescentes e assegurar a efetividade no processo, com o objetivo de estabelecer que tanto a família, o Estado quanto a sociedade tenham o compromisso de resguardar os direitos das crianças e adolescentes, independentemente das circunstâncias.

Logo em seguida surgiu a Lei nº 12.010/2009, que estabeleceu importantes alterações no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação ao processo de adoção. Promulgada em 2009 ela introduziu diversas mudanças com o objetivo de agilizar e aprimorar o processo de adoção no Brasil, bem como proteger os direitos das crianças e adolescentes conforme aborda Guimarães, Julia. Lei 12.010/09 – Lei da Convivência Familiar e Comunitária | Jusbrasil, em seu texto:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi de suma importância para a concretização de preceitos trazidos pela Constituição Federal e por Tratados Internacionais. Nesse sentido, a lei 12.010 de 2009 foi responsável por determinar importantes inovações no texto do ECA, visando o aperfeiçoamento da sistemática prevista para a garantia do direito à convivência familiar a todos os menores.

Conforme Guimarães, a Lei nº 12.010/2009 trouxe diversas mudanças significativas em relação ao texto anterior que regulamentava a adoção de crianças e adolescentes. Essas mudanças abrangeram vários aspectos do sistema de proteção à infância e à adolescência.

Um dos aspectos fundamentais foi a substituição de "Pátrio Poder" por "Poder Familiar", onde a expressão "pátrio poder" foi substituída por "poder familiar" para refletir uma abordagem mais igualitária das responsabilidades parentais.

A nova lei trouxe também a suavização de expressões frequentemente usadas para descrever crianças e adolescentes, removendo termos pejorativos que podem ser prejudiciais, como "delinquentes", dentre várias outras mudanças trazidas com a lei.

A Lei 12.010/09, ficou conhecida como a Nova Lei da adoção, onde trouxe mudanças significativas no processamento da adoção pelo poder Judiciário conforme leciona (Ferreira, 2014, p.38)

A partir de 2009, com a publicação da Lei Federal nº 12.010, lei que ficou conhecida como a Nova Lei da Adoção, houve mudanças significativas no processamento da adoção pelo poder judiciário, assim como modificou-se requisitos na destituição do poder familiar, o tempo de permanência das crianças em abrigos, entre tantos outros fatores que foram modificados através da alteração de mais de cinquenta artigos do Estatuto da Criança e do adolescente (Ferreira, 2014, p. 38).

Houve adequação em relação a maioria conforme elenca Ferreira, Larissa em sua obra:

Considerando-se que a maioria civil e penal hoje se dá aos 18 (dezoito) anos completos, a Lei 12.010/09 procurou adequar todos os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente neste sentido, uma vez que seu público alvo abrange as crianças (pessoas com até 12 anos incompletos) e adolescentes (pessoas com 12 a 18 anos incompletos). Um exemplo significativo desta adequação é a idade mínima de 18 (dezoito) anos para adotar.

O artigo 8º nos § 4º e 5º aborda a importância em relação ao aspecto psicológico durante a gestação, onde o legislador assegura de forma minuciosa da dupla proteção da vida humana, onde a preocupação com a proteção da criança surge desde o feto, no estágio inicial da sua vida, conforme aborda Ferreira, Larissa em sua

publicação:

Considerando que a proteção à vida e à saúde dos menores inicia-se desde a sua concepção, garantindo atendimento pré e perinatal às gestantes, a Lei 12.010/09 instituiu também o atendimento psicológico durante a gestação para prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, inclusive àquelas gestantes que manifestarem interesse em entregar seus filhos à adoção (§ 5º).

Foi estabelecido a política de acolhimento familiar e institucional, onde visa proporcionar métodos de acolher o menor nas instituições até que estes sejam conduzidos para uma família adotiva ou impor outras ações cabíveis, visando retirar o menor de situações que ferem a sua qualidade de vida no seio social, conforme elenca Rossato (2009):

A medida de acolhimento institucional se caracteriza pela permanência da criança ou do adolescente junto a uma entidade de atendimento, governamental ou não governamental, presidida por um dirigente, guardião daqueles que estão sob os cuidados da instituição. São os antigos abrigos, cuja estrutura há tempo já não se encontrava em consonância com a Política Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nem mesmo com as conclusões extraídas pelo Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC do Ministério do Desenvolvimento Social realizado pelo IPEA/CONANDA. (ROSSATO, 2009, p. 70).

Neste caso a legislação evidencia a preocupação com o desenvolvimento e proteção desses menores e o ambiente no qual eles vão crescer conforme demonstrado no artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Estatuto busca preservar os laços biológicos, manifestando que a criança ou adolescente deve se desenvolver no núcleo de sua família natural e de forma excepcional em família substituta de acordo com o artigo 19.

Caso estes jovens não sejam resguardados por sua família biológica é dever do Estado prioritariamente a realocação em família extensa ou ampliada de acordo com artigo 25 do ECA. Esta família é formada por parentes próximos no qual o menor tem convívio social e que mantém vínculos de afinidade e afetividade. Quando estas crianças e adolescentes não se adaptam em sua família extensa esta é direcionada para as famílias adotivas. É importante salientar que deve prevalecer em ambos os casos o princípio do melhor interesse dos menores, conforme é entendimento do Supremo Tribunal Judiciário:

Decisões recentes reafirmam a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, fundamentada pela doutrina da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, princípios também preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990) e que norteiam a defesa dos direitos desse grupo vulnerável. A ministra do STJ Nancy Andrichi, destaca que, nas ações que envolvem interesse da infância e da juventude,

não são os direitos dos pais ou responsáveis que devem ser observados. "É a criança que deve ter assegurado o direito de ser cuidada pelos pais ou, ainda, quando esses não manifestam interesse ou condições para tanto, pela família substituta, tudo conforme balizas definidas no artigo 227 da Constituição Federal, que seguem estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º do ECA."

O autor Rossato (2009), explica em sua obra que existe exceções em relação a habilitação para se adotar, um exemplo é nos casos de adoção unilateral, quando a solicitação é requerida por parentes no qual o adotando possui vínculos de afeto e de afinidade.

O Código Civil anterior no artigo 369, instaura que deveria existir uma diferença de idade entre o adotante e o adotado de dezesseis anos, porém o artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu parágrafo 3º e o artigo 1.619 do Código Civil de 2002 manteve esta diferença e instaurou que maiores de dezoito anos podem adotar. Já em relação ao sexo dos pais pretendentes a adotar, o artigo 370 só permitia a adoção entre os casais se caso eles fossem de sexo oposto, ou seja, marido e mulher.

2.1 PROCESSO E FORMALIZAÇÃO DA ADOÇÃO

A adoção é uma jornada progressiva, que possibilita a um indivíduo ou um par estabelecer com uma criança um laço afetivo comparável à ligação entre progenitores e seus descendentes. Para que ocorra uma adoção, os pretendentes devem passar por uma avaliação e seleção realizada pela organização encarregada dos trâmites de adoção conforme explica Elias, Pedro em seu artigo:

Na avaliação dos candidatos à adoção participam os Psicólogos e Assistentes Sociais. Inicialmente os dois fazem uma entrevista informativa que dá a informação ao casal ou pessoa singular do que é a adoção e informa-os dos requisitos que necessitam para serem candidatos à adoção. Depois de se inscreverem, e de reunirem toda a documentação e todos os requisitos estarem preenchidos inicia-se o período de avaliação. A avaliação do casal é psicossocial, onde o Psicólogo se preocupa com as questões individuais, conjugais e familiares e o Assistente Social com o lado socioeconómico da questão. Ambos pretendem avaliar o ajustamento do projeto de adoção e a tomada de decisão. Procuram caracterizar as motivações do casal ou da pessoa singular que se está a candidatar, os processos de decisão, os modelos de parentalidade, as condições futuras para o exercício dessa parentalidade e o posicionamento da família e da comunidade relativamente ao projeto de adoção, pretendem ainda conhecer as causas das pessoas se candidatarem à adoção, o tipo de características de pretensão da criança a adotar e o que conhecem sobre a adoção.

Os psicólogos avaliam os aspectos históricos dos candidatos, buscando entender os motivos pelo qual pretendem adotar. É nesta etapa que se analisa a

estrutura familiar, os antepassados em relação aos ascendentes e descendentes e identifica se existe riscos para as crianças e adolescentes o convívio com a nova família que deseja adotar.

Busca-se averiguar estratégias referente a qualidade de vida, a educação e a formação e evolução do ambiente no qual a família irá construir laços com os adotandos.

Os assistentes sociais procuram estudar as relações culturais, interpessoais que a família possui, o estado socioeconômico e habitacional a fim de entender se os candidatos estão aptos principalmente financeiramente para conceder uma qualidade de vida sadia para os menores.

A fase inicial do procedimento é buscar a vara da infância e da Juventude ou o fórum do seu município estando com os documentos em mãos para se iniciar o processo de acordo com o site Guia de Adoção Passo a Passo. Após a entrega de documentos os candidatos precisam se inscrever nas reuniões que são realizadas pelos profissionais da assistência social conforme leciona ROCHA; ROCHA; RIBEIRO, eles relatam como deve proceder o trâmite para adoção no município de Belo Horizonte:

Após a entrega da documentação o candidato deve se inscrever para uma reunião de grupo, coordenada por assistente social e psicólogo, na qual são expostas as principais questões relativas ao processo de adoção. Persistindo o interesse do candidato 11 Endereço da Vara Cível da Infância e da Juventude em Belo Horizonte: Av. Olegário Maciel, n. 600, Centro. 19 em continuar o processo, realiza-se entrevista com assistente social para o conhecimento da história de vida do candidato e definição das características da criança que pretende adotar (art. 50, §§ 3º e 4º, ECA).

Conforme dispõe no artigo 50 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, os candidatos devem inicialmente ajuizar o pedido de adoção, a petição deverá conter os reais motivos pelo qual os adotantes almejam adotar, incluindo também o perfil da criança ou adolescente que deseja, como idade e sexo. Após a juntada de documentos e protocolo referente ao pedido, estes são encaminhados ao Ministério Público em conformidade com o artigo 197-B do ECA.

Depois que o Ministério Público emite suas instruções e, quando necessário, solicita investigações adicionais, o processo será encaminhado à equipe multidisciplinar da Vara da Infância e da Juventude, que está responsável pelo caso. Essa equipe realizará os procedimentos necessários para avaliar os candidatos que solicitaram a habilitação consoante explicado por (Ferreira, 2010, online):

Ao fim de toda a investigação realizada pela equipe técnica da Vara da

Infância e da Juventude, após avaliados critérios como os elencados exemplificativamente no tópico anterior, os autos já com o parecer será novamente encaminhado ao Ministério Público para que se manifeste, de acordo com as informações encontradas nos autos, sobre a concordância ou não da habilitação da adoção naquele caso concreto, e conclusos para decisão. O juiz decidirá com base nos dados acostado aos autos, tanto as alegações do Ministério Público, como os dados disponibilizados pela equipe técnica disciplinar, proferindo a sentença que poderá ser a favor ou contra a habilitação dos interessados. No primeiro caso será emitido certificado e determinada a inclusão do mesmo no CNA, aguardando sua chamada de acordo com a compatibilidade desejada com a criança ou adolescente que deseja, havendo uma ordem cronológica de preferência que será respeitada nos termos do artigo 197-E, § 1º do ECA. Há ainda as possibilidades em que não será respeitada a ordem cronológica de inscrição no CNA, como determina o artigo 50, parágrafo 13, também do Estatuto. (Ferreira, 2010, online).

Porém conforme o artigo 50 § 14, mesmo que seja dispensado a habilitação para os casos previstos no § 13, se faz necessário a comprovação em processo judicial, do preenchimento dos requisitos estabelecidos em lei.

Após a etapa da habilitação se inicia a fase instrutória. Depois de deferido o pedido da adoção, inclui-se o nome do interessado no Cadastro Nacional de Adoção e então inicia-se a espera pela criança. Quando o adotante encontra uma criança conforme o perfil solicitado, é permitida a aproximação entre o menor e o postulante. É importante ressaltar que deve prevalecer o princípio do Melhor interesse do Menor.

Existe no curso do trâmite legal o estágio de convivência, sendo este período necessário para avaliação e adaptação da criança ou adolescente a sua nova família adotiva. Fica estabelecido também o prazo máximo de 90 (noventa) dias em relação a convivência com a família conforme previsto no artigo 46 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2 DESAFIOS NO PROCEDIMENTO LEGAL

Existem vários desafios por traz do procedimento legal da adoção, e um deles é a falta de prioridade no que concerne aos processos práticos, pois teoricamente a lei trata o assunto como primazia máxima. A Constituição Federal visa estabelecer leis que tratam a criança como matéria primordial na sociedade, sendo esta prioridade absoluta do Estado, porém as Varas da Infância e da Juventude necessitam de reestruturação para atender as demandas pertinentes principalmente a adoção. A estruturação do Sistema Judiciário Brasileiro ainda se encontra falha no que trata da organização prática das Varas, são vários departamentos que se mantêm

escassos, delongando os processos e conseqüentemente postergando todo o trâmite da adoção, fazendo com que ocorra muitas adoções tardias.

Uma pesquisa publicada em 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça apresenta o quanto a estruturação sólida das Varas se mantém insuficientes para lidar com a quantidade de processos que se mantem ativos:

A média de juízes efetivos providos nas varas cumulativas é inferior a 1 (0,85), o que pode sugerir haver casos de unidades judiciárias sem nenhum magistrado. Nas varas exclusivas, a média é de 1,73. "Os resultados reforçam a compreensão de que as varas com competência exclusiva conseguem tramitar com mais diligência os processos aqui analisados, no âmbito da infância e juventude. Quanto às varas de juízo único, uma das hipóteses a se considerar está no fato dessas unidades atuarem sob acúmulo de temas para o mesmo juiz, o que dificulta o tempo de efetividade na tramitação do processo", concluíram as pesquisadoras. Ao comentar o estudo, a juíza Noeli Reback traçou um panorama histórico dos dispositivos e ações voltadas para a Primeira Infância e observou a necessidade de se reforçar e profissionalizar toda a estrutura que lida com o tema." Apesar de grandes avanços, permanecem diversos desafios. A partir do diagnóstico realizado se verificou que o Marco legal da Primeira Infância ainda precisa ser difundido e apropriado pelo sistema de Justiça", observou. A radiografia das varas que lidam com infância e juventude faz parte de um conjunto de cinco diagnósticos que foram apresentados. A pesquisa é uma iniciativa do Pacto e analisou, pela primeira vez, a situação da atenção à primeira infância em 120 municípios. Além da estrutura e da movimentação processual da infância e juventude no Poder Judiciário, "Mulheres e adolescentes grávidas e mães de crianças até 6 anos presas ou em regime de internação"; "Proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal"; "Destituição de poder familiar, adoção e tráfico de crianças"; "Famílias acolhedoras e unidades de acolhimento" foram os temas dos demais diagnósticos apresentados durante o Seminário do Pacto. O diagnóstico nacional analisou o déficit de atendimento a essa parcela da população, sob a perspectiva da atuação das Varas de Infância e Juventude, Varas de Família, Varas de Violência contra a Mulher, Varas de Execução Criminal, Justiça do Trabalho, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Equipes Psicossociais Jurídicas, e os demais integrantes do sistema de garantia de direitos.

Existe hoje no Brasil uma influência cultural sob o aspecto adotivo, no qual retrata o quanto as famílias ainda perduram com o preconceito no sentido da criança adotiva ter que possuir as mesmas características físicas dos pais por adoção conforme retrata Gama; Silva; Freitas, em seu documentário II:

É notória a influência cultural em todas as relações concernentes a nossa vida, com a adoção não seria diferente. Apesar de muito se falar da exacerbação das formalidades no procedimento, a adoção vem enfrentando um problema cultural muito sério: o preconceito. O preconceito é uma mazela que atinge todas as esferas da sociedade e conseqüentemente esbarra na esfera familiar. Entre os questionamentos mais presentes encontra-se aquela velha questão de o adotado ter que parecer com o adotante. Muitas famílias possuem exigências no quis diz respeito à aparência da criança, o que demonstra as raízes profundas do preconceito. Ao analisarem-se essas exigências, nota-se que a criança se assemelha a um objeto de consumo em que os "consumidores" procuram aquelas que mais se adequem ao seu gosto. A criança sai da esfera humanitária para se tornar apenas um objeto que não possui tanto significado, quando o intuito da adoção é totalmente o

contrário. A adoção deve humanizar a criança, demonstrar que ela é especial e que merece todo carinho e dedicação que puder ser oferecido.

3 OS REFLEXOS DA ADOÇÃO: O PERFIL DO ADOTADO E OS REQUISITOS DO ADOTANTE

Um dos maiores entraves para que o processo de adoção flua de forma rápida e eficaz são os requisitos estabelecidos pelas famílias no momento da busca pela criança ou adolescentes com características específicas conforme demonstra um artigo elaborado pelo Jus Brasil:

Um dos principais motivos da morosidade no processo de adoção é a destituição do poder Familiar, sem esta destituição dos pais biológicos do poder familiar é impossível ocorrer a adoção. Porém não é uma tarefa muito fácil localizar os pais ou os pais autorizarem a adoção, o que é requisito para tal instituto, é uma tarefa difícil e demorada, o que leva o processo de adoção a demorar. Outro motivo é a escolha pela criança perfeita, os perfis que os pretendentes querem é diferente das crianças que estão disponíveis para adoção. Conforme o Conselho Nacional de Justiça, existem 32.647 candidatos à adoção e 4.244 crianças disponíveis para adoção, isso demonstra que os perfis procurados são diferentes do que tem disponível.

Durante o processo da habilitação, os candidatos devem determinar e delimitar qual o perfil de criança ou adolescente desejam adotar, eles precisam designar o sexo, cor, idade, raça, se vão optar por adotar irmãos ou crianças que contenham alguma deficiência física ou problema de saúde. O que acontece é que a demanda por crianças menores de 3 anos é grande, ocasionando a adoção tardia e fazendo com que a espera seja maior, Freitas em seu artigo "Porque a adoção demora tanto?", explica que a busca incessante pelo o mesmo perfil de criança prolonga e atrapalha todo o sistema adotivo, pois faz com que exista falha em todas as etapas do procedimento, além de que apesar de existir o problema crescente em relação a "criança perfeita" também existem problemas da má estruturação das equipes técnicas que atendem as demandas processuais da adoção em todos os Estados Brasileiros, em muitos lugares faltam até mesmo assistentes sociais e psicólogos.

Uma pesquisa feita pelo Conselho Nacional de Justiça, demonstrou que existe no ano de 2023 mais pretendentes disponíveis do que crianças aptas para serem adotadas. Dentro do perfil mais procurado estão crianças brancas, menores de 03 (três anos de idade), a maioria do sexo feminino e que não apresentam problemas de saúde ou deficiência física.

Entre o perfil dos pais adotivos, estão os casados, que não podem ter filhos e que possui nível superior de escolaridade. A ideia de adotar surge da vontade de

superar uma dificuldade biológica que impediu a concepção dos filhos desejados de forma natural. Assim, quando a tentativa de ter filhos biológicos resulta em frustração, começa-se a considerar a alternativa de preencher a lacuna da parentalidade recorrendo à adoção, conforme explica (Schettini; Amazonas; Dias, 2006, online):

Segundo a autora, há, no processo de adoção, a possibilidade de uma intervenção profilática, se considerarmos que a filiação adotiva impõe riscos quando não se levam em conta as singularidades dos pretendentes a pais. Com isso, não se estaria sugerindo a ideia de um modelo ideal de pais adotivos, mas enfatizando que determinados conteúdos ou dinâmicas de funcionamento psíquico podem indicar que dificilmente alguns pretendentes se tornariam "bons pais".

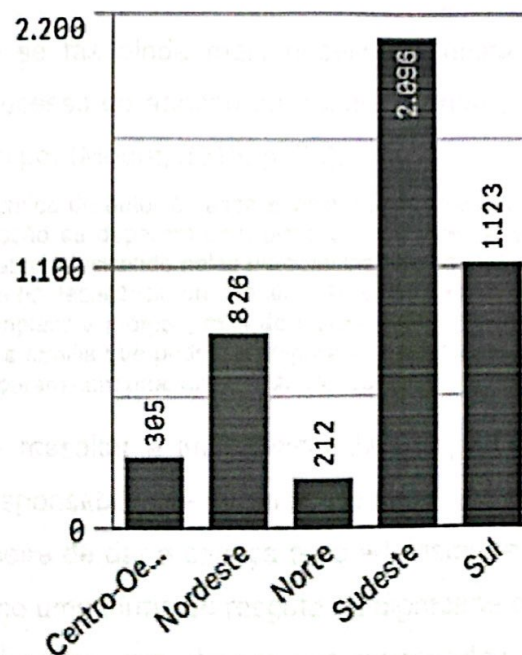
Muitos casais vivenciam um processo penoso e lento para resolver o conflito da infertilidade, chegando ao extremo de não conseguirem resolvê-lo de fato. Por outro lado, há casais que conseguem superar esta crise de forma saudável, principalmente quando existe um verdadeiro e amadurecido desejo pela maternidade. No nosso entendimento, o fato de ser bons ou maus pais não depende da condição de ser pais biológicos ou adotivos, mas da motivação subjacente ao desejo de paternidade e maternidade (Schettini; Amazonas; Dias, 2006, online).

De acordo com uma pesquisa elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça e especificado no painel de acompanhamento abaixo, é possível notar que a região sudeste apresenta o maior índice de pretendentes disponíveis para adoção, especialmente em maior número em São Paulo.



Crianças disponíveis para adoção:

Por região



3.1 SOCIEDADE X ESTADO

O artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988, estabelece que é dever da sociedade e do Estado a proteção das crianças e adolescentes, fornecendo-lhe prioridade absoluta em relação aos seus direitos e deveres. O Estado é responsável civilmente pela proteção integral das crianças, garantindo que elas possam ter direito a uma família, a educação, a dignidade e ao respeito. Um dos campos jurídicos em que esta responsabilização está mais presente é na responsabilidade civil conforme elucida Pereira, Caio Mario da Silva em sua obra "Responsabilidade civil":

Constitui fato notório (convém insistir), conhecido e reafirmado, que um dos campos em que a evolução jurídica se fez mais presente é o da responsabilidade-civil. Cada vez mais a consciência se impregna daquela proposição de George pert, ao enunciar que "a ideia de reparação é uma das mais velhas ideias morais da humanidade". E nele assume as maiores proporções o da responsabilidade do Estado. Nesta quadra da vida jurídica, em que prepondera a atenção pelos direitos da pessoa humana, ganhou foros de predominância, na civilista moderna, o estudo dos direitos da personalidade, com a ênfase que se dá à proteção ao nome, imagem, à intimidade, à integridade corporal em vida e post mortem, à individualidade humana em todos os seus aspectos. Neste quadro, avulta como forma defesa do indivíduo frente ao gigantismo crescente do Estado, a fixação dos indícios da responsabilidade deste. (PEREIRA, 2018, p. 173).

A falta de infraestrutura, de ausência da modernização tecnológica e de equipes técnicas capacitadas nos órgãos responsáveis pelo trâmite do processo de

adoção faz com que as filas cresçam ainda mais e que os processos se tornem cada vez mais lentos.

A sociedade se faz ainda mais necessária neste sentido, pois muitas famílias desistem do processo de adoção em razão da morosidade e da demora no procedimento destacado por (Moura, 2018, p. 36):

A crítica do autor é válida e verdadeira, uma vez que os interessados pela adoção se deparam com um processo moroso e complexo, muitas vezes acabam desistindo pelas burocracias que encontram e ressalto que uma vez que há desistência da adoção, não estão desistindo apenas de um processo complexo e moroso, mas do menor que poderia encontrar um lar seguro e uma família que pudesse ampará-lo e educá-lo ou quando não desistem se deparam com problemas. (Moura, 2018, p. 36).

É importante ressaltar a importância da adoção para a sociedade e o quanto o Estado tem responsabilidade direta sobre ela. A adoção não pode ser vista apenas como uma maneira de dar a criança e ao adolescente um lugar para morar, mas principalmente como uma forma de resgate da dignidade dela. Existem medidas de proteção e procedimentos que devem ser respeitados e cumpridos para a segurança destas crianças.

3.2 ANÁLISE PSICOJURÍDICA

Um desafio no campo da adoção é os impactos causados pelo processo antes mesmo da criança ser adotada, pois muitos menores que estão nas instituições a espera de uma família veio de um lar que não possuía uma base sólida para seu desenvolvimento, muitas foram abandonadas, outras não conheceram seus pais biológicos.

Outra questão preocupante é o sentimento de rejeição que estas crianças carregam consigo, pelo fato de terem sido abandonadas e outras de estarem a tanto tempo nas instituições aguardando por uma família e um lar. Os pais adotivos também tomam para si o sentimento de frustração, pelo fato de muitas vezes serem inférteis conforme clarifica (Pinto; Ribeiro; Rocha, 2006, n.p.) em seu artigo "IMPACTOS EM CRIANÇAS APÓS A DEVOLUÇÃO: UMA VISÃO PSICANALITICA":

As crianças em adoção carregam traços do abandono, mesmo que as causas da separação nem sempre estejam caracterizadas pelo abandono familiar. Sempre haverá consequências psíquicas, o registro do desamparo nas primeiras inscrições psíquicas, desse modo à criança sempre se posiciona em busca de um novo nascimento. Em vista que muitas vezes o casal recorre adoção depois de tentativas fracassadas de fertilização, onde essa infertilidade é acompanhada da sobrecarga de sentimentos como o de vazio

e incapacidade. Assim encontrando na adoção uma saída, contudo a chegada de um novo filho (a) a essa família que estava frustrada por não conseguir ter uma criança de forma biológica, pode resultar no fracasso da filiação, por isso a importância de se entender os reais motivos da adoção, que não estão ligados a interesses individuais do casal. Sendo de grande relevância saber diferenciar paternidade/maternidade do que significa ser o progenitor.

É possível identificar o quanto a relação psicológica está inteiramente ligada com o processo da adoção, pois crianças que estão à procura de uma família precisam de acompanhamentos para que o momento final da adoção possa ser visto de forma saudável para ambas as partes e evitar futuros desafios na pós adoção.

CONCLUSÃO

O artigo científico teve como objetivo, analisar os principais desafios existentes no Brasil no processo de adoção, apresentando seus conceitos, efeitos e os procedimentos legais para a sua efetivação. Sabe-se que para ingressar com ação de adoção é preciso passar por todas as fases legais até o momento final do procedimento. No curso deste processo muitas pessoas desistem pelo fato de se depararem com a morosidade e a burocracia existente até a sua efetividade, diante disso, o presente trabalho apresentou os desafios enfrentados pelos candidatos e as consequências sofridas pelas crianças a espera de uma família.

Foi abordado conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Civil e a Constituição Federal de 1988, as fases procedimentais que devem ser seguidos para a conclusão da adoção. Através da legislação houve a necessidade de demonstrar aqui, os efeitos gerados e as principais características e formalidades para se buscar a efetividade no processo adotivo.

A adoção possui reflexos, antes mesmo da sua conclusão, foi possível evidenciá-los através de pesquisas onde mostram que hoje no Brasil, existem mais candidatos do que crianças aptas para adotar, além de a maioria das crianças serem maiores de 03 anos e adolescentes. No momento de estabelecer os parâmetros da criança desejada, muitas famílias optam por bebês, que não possuem irmãos, sem nenhum tipo de doença ou deficiência física, sendo do sexo feminino e de cor branca. Estes fatores fazem com que ocasione o aumento das filas de adoção, pois nas instituições existem poucas crianças com estas características, fazendo com que o sistema se torne lento e ineficaz.

Outro fator mencionado foi a falta de infraestrutura adequada nas Varas da Infância e da Juventude, onde o Estado responsável pela ampliação das Varas e de contratação de profissionais capacitados, deixa estes órgãos desamparados, pois hoje o que se vê é que não possuem profissionais suficientes para acompanhar, resguardar e dar suporte necessário tanto psicológico quanto emocional para estas crianças.

Foi importante destacar a atuação direta do Estado no processo adotivo, onde é determinante para que exista efetividade nos procedimentos a responsabilidade estatal sobre estes menores. É necessário a preocupação sobre essas crianças, trabalhando de forma constante para proteger e resguardar os direitos elencados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Foi mencionado que a sociedade é fator importante na proteção destas crianças e que é dever de todos conforme a Constituição Federal em seu artigo 227 estabelece, visto que a criança ao ser adotada precisa confiar inteiramente em seus pais adotivos, pois a família é a base para o desenvolvimento destes menores.

Ademais, analisou-se os problemas emocionais causados nas crianças devido ao que vivenciaram no passado com seus pais biológicos e com o sofrimento pelo processo de destituição familiar. Muitas crianças sofrem com a expectativa de encontrar uma família acolhedora, que irá lhe fornece amor e carinho. A adoção tardia se torna fundamental para os adolescentes que estão nas instituições, pois é através de famílias que optam por crianças mais velhas que faz com que as filas diminuam e conseqüentemente o sistema se torne mais ágil.

Conclui-se neste artigo, que embora a adoção seja um processo complexo e cheio de desafios legais e emocionais, a adoção desempenha um papel vital na sociedade brasileira, oferecendo oportunidades de vida melhores para crianças que, de outra forma, poderiam enfrentar um futuro incerto. Têm extrema contribuição na sociedade, pois fortalece a noção de responsabilidade social, mostrando que todos têm um papel a desempenhar no cuidado com as crianças e na construção de uma sociedade mais justa e acolhedora.

REFERÊNCIAS

BALDO, Thiago. **Adoção. Natureza jurídica. Requisitos. Efeitos pessoais e patrimoniais.** Jusbrasil, 2020. Disponível em: [Adoção. Natureza jurídica. Requisitos. Efeitos pessoais e patrimoniais. | Jusbrasil]. Acesso em: 30 de maio de 2023.

Estudo confirma celeridade de varas dedicadas exclusivamente à infância e juventude - Portal CNJ

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel. **Adoção, Guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12.010, de 3/8/2009.** São Paulo: Ed. Cortez, 2010.

GHIDORSI, Gustavo. **Adoção: aspectos históricos no mundo e sua evolução no Brasil.** JusBrasil, 2018. Disponível em: [Adoção: aspectos históricos no mundo e sua evolução no Brasil. | Jusbrasil] Acesso em: 30 de maio de 2023.

<https://adocaopassoapasso.com.br/passo-a-passo/guia-adocao-passo-passo/>

<https://ibdfam.org.br/noticias/9033/STJ+tem+assegurado+melhor+interesse+de+cria+n%C3%A7as+e+adolescentes+%C3%A0+espera+de+ado%C3%A7%C3%A3o>

Lei 12.010/09 – Lei da Convivência Familiar e Comunitária | Jusbrasil

MEDEIROS, Leila Bastos. **Adoção: a responsabilidade de um ato de amor.** Porto Alegre: Ed. Buqui, 2019.

Morosidade na adoção | Jusbrasil

MOURA, Ana Lidia Europeu de Omena. **A responsabilidade do estado na morosidade da adoção.** Anapólis, 2018.

OLIVEIRA, Ingrid Cristina. **O processo de adoção no Brasil.** Marília: 2012.

Pereira, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade Civil / Caio Mário da Silva Pereira; Gustavo Tepedino. – 12. Ed. Ver., atual. E ampl – Rio de Janeiro: Forense, 2018.**

PINTO, Cassia Marina Rodrigues; RIBEIRO, Lenice da Costa; ROCHA, Mariely Eugenia Passos da, em seu artigo "IMPACTOS EM CRIANÇAS APÓS A DEVOLUÇÃO: UMA VISÃO PSICANALITICA"

Pretendentes (cnj.jus.br).

ROBERTO, Alessandro César. **Adoção e seus caracteres jurídicos**. Jus.com.br, 2016. Disponível em: [Adoção e seus caracteres jurídicos - Jus.com.br | Jus Navigandi]. Acesso em: 30 de maio de 2023.

Rossato, Luciano Alves. **Comentários à Lei nacional da adoção: Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009: e outras disposições legais: Lei 12.003 e Lei 12.004 / Luciano Alves Rossato; Paulo Eduardo Lépre. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.**

SciELO - Brasil - Famílias adotivas: identidade e diferença Famílias adotivas: identidade e diferença

SCORSOLINI-COMIN, Fabio; PEREIRA, Andrea Kotzian; NUNES, Maria Lucia Tiellet. **Adoção, legislação, cenários e práticas**. São Paulo: Ed. Vetor, 2015.

TORRÊS, Lorena Lucena. **O que é adoção e quais os tipos existentes?**. JusBrasil, 2019. Disponível em: [O que é adoção e quais os tipos existentes? | Jusbrasil]. Acesso em: 30 de maio de 2023.